



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANÁLISE DE RECURSO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 123/2022 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO INTERNO Nº 6.606/2022

REFERÊNCIA: LOTE 01 (MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSICAO DE PECAS PARA A CENTRAL DE GASES MEDICINAIS DA UPA PADRE LAZARO PEREIRA CRISPIM).

OBJETO: “Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças, para a central de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido, vácuo) da Unidade de Pronto Atendimento “Padre Lázaro Pereira Crispim” - UPA Sabará, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos”.

RECORRENTE:

- OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.025.158/0001-00, ora denominada Recorrente.

RECORRIDA:

- LD MAQUINAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.193.706/0001-12, ora denominada Recorrida.

RAZÕES DE RECURSO:

Em suma, a empresa Recorrente aduz que:

(...) faltou a inserção de informações na especificação técnica bem como informações imprescindíveis na confecção da proposta.: (...)

Qual o tipo de compressor que se deseja adquirir (pistão isento de óleo, pistão lubrificado, tipo parafusos lubrificados, tipo parafusos isentos ou scroll isento??: (...)

O compressor deverá ser montado sobre o reservatório ou o reservatório é um item separado?



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Insta Salientar que sem essas informações fica impossível elaborar uma proposta fidedigna. Motivo pelo qual solicitamos que seja retificado o edital para que conste na parte técnica as informações pertinentes elencadas acima.: (...)

II - DO PEDIDO

Por todo o exposto, propomos:

a) seja conhecida a presente representação porquanto atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93.

b) no mérito, considerá-la procedente;

c) acrescentar na especificação técnica todas as informações pertinentes elencadas no item II desta impugnação.

d) seja o edital republicado com todas as alterações realizadas, respeitando-se todos os prazos para o a realização do certame.

e) Caso o entendimento seja contrário ao requerido, requer então, seja direcionado o presente recurso à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e pronunciamento, de onde se espera total provimento.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO:

Em suma, a empresa contrarrazoante aduz que:

(...) A empresa OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, alega infundadamente que deveríamos ser inabilitados desta licitação. Apesar do inconformismo da recorrente, razão nenhuma lhe assiste conforme vejamos: (...) que a referida documentação apresentada com recurso pela empresa OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, de fato relata informações de outro processo licitatório, que não condiz com o processo licitatório nº 6.606/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 123/2022 em questão.

DA ADMISSIBILIDADE:

Verifica-se que a Sessão do Edital de Licitação nº 123/2022 Pregão Eletrônico foi realizada no dia 26/10/2022 às 09:00hrs, no qual a Recorrente manifestou interesse recursal via sistema LICITAR DIGITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ato contínuo, observa-se que as razões de recurso da Recorrente foi protocolada no dia 31/10/2022, portanto, restada configurada a sua **TEMPESTIVIDADE**, considerando o prazo previsto no Decreto Federal nº 10.024/2019.

DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO:

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que o Pregoeiro ao conduzir o certame obedeceu aos parâmetros dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos, quer na Lei 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quer na Lei 10.520/2002, bem como no Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a modalidade licitatória denominado pregão eletrônico.

A priori, importa frisar que a Administração Pública e seus agentes estão vinculados aos Princípios Constitucionais previstos no art. 37, caput, da CF/88, sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais é dever da Administração Pública adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação. Ainda, decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Nesse interim, a Administração não pode se desvincular das regras editalícias a elas vinculadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

Quanto aos argumentos trazidos pela empresa Ox-Genium Equipamentos Médico Hospitalares Ltda, de fato relata informações de outro processo licitatório.

Entretanto, a Recorrente dentro do prazo de manifestação de intenção de recurso via sistema (Plataforma Licitar), ocorrido no dia 26/10/2022 às 10:16:53, informou que a empresa vencedora não apresentou a documentação prevista no item 7.5.1 do Edital, solicitando a inabilitação da mesma. Conforme mensagem abaixo:

Fornecedor 3	Intenção de recurso de Ox-genium Equipamentos Médicos Hospitalares para o Lote 1. (Ilmo. Sr Pregoeiro, manifesto minha intenção de recurso, tendo em vista que a empresa LD MAQUINAS, nao apresentou o CREA/MG DA EMPRESA - PESSOA JURIDICA, conforme solicitado no item 7.5.1. sendo assim, por tratar-se de documento importantissimo solicito a Inabilitação da empresa LD MAQUINAS)	26/10/2022 10:16:53
--------------	---	------------------------

Ou seja, a licitante vencedora, ora denominada Recorrida, cumpriu com os requisitos pré-estabelecidos pelo edital, no que tange a apresentação da proposta, porém com relação aos documentos de habilitação a empresa Recorrida não apresentou o documento previsto no item 7.5.1 (Registro ou inscrição na entidade profissional competente da licitante – CREA), conforme relatórios disponibilizados pelo sistema e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe, bem como análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo assim, tendo em vista o Poder/Dever da Administração Pública de rever seus próprios atos, disposto nas Súmulas 346 e 473 ambas do Supremo Tribunal Federal – STF, transcrita abaixo, nos restou a promoção da revisão dos atos com a reformulação do resultado da fase de habilitação:

[...] a autotutela administrativa possibilita reapreciar seus atos de ofício, sem necessidade de provocação, anulando seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, com base nos fundamentos e direitos apresentados acima, as alegações apresentadas pela Recorrente não trouxeram argumentos capazes de reformular o resultado do Edital em comento.

Além disso, consideramos que a licitação em referência foi processada observando os princípios administrativos, principalmente os princípios da impessoalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, assim como as leis que regem a matéria.

Sendo assim, concluída a análise recursal, este Pregoeiro opina pela revisão de atos, para inabilitar a empresa Recorrida, bem como pela reforma do resultado do Certame e pelo prosseguimento do pleito.

É a análise que submetemos à Autoridade Superior, para decisão.

Sabará, 14 de novembro de 2022.

Demétrius Gil

Pregoeiro Oficial

Portaria Municipal nº 138/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÃO

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise feita pelo Pregoeiro, **DECIDO** pela **IMPROCEDÊNCIA** das razões de recurso apresentadas pela empresa Recorrente, OX-GENIUM Equipamentos Médico Hospitalares LTDA, e pelo prosseguimento do pleito.

Sabará, 14 de novembro de 2022.

Thiago Zandona Vasconcellos
Secretário Municipal de Administração